



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 09/09/2022
a 09/10/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.515, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 304 DE 26 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 47 da Lei Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - A direção da Unidade Escolar Municipal será exercida por profissional do Magistério efetivo ou em designação temporária, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Ter habilitação em Pedagogia;*
- b) Ter sido eleito pela comunidade escolar;*
- c) Ter Especialização em Gestão Escolar/Administração Escolar e na falta desta, as demais especialidades;*
- d) Ter 02(dois) anos comprovados de experiência na regência da Educação Básica ou como Pedagogo (não podendo estar em estágio probatório);*
- e) Elaborar e apresentar o plano de ação para a Instituição que pleiteará a vaga;*
- f) Ser aprovado em entrevista com a Equipe Gerencial da Secretaria Municipal de Educação;*

I - O provimento do cargo ou função de diretor escolar será feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre os candidatos que atenderem os requisitos supracitados, sendo eliminado do processo, aqueles que não cumprirem as exigências.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II- O tempo de ocupação do cargo ou função de diretor escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que, sejam cumpridas as metas e ações estabelecidas em seu plano de trabalho e na gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar, bem como, seu trabalho esteja alinhado e em consonância com o que é prescrito pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A forma de acesso e provimento ao cargo ou função de diretor escolar será publicizado por Edital de Processo Seletivo Simplificado para este fim.

IV - Aplica-se aos contratados a gratificação de diretor escolar conferida aos profissionais do magistério efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Setembro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.515 / 2022

EM, 09 / 09 / 2022


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 115/2022 – Autor: Poder Executivo